



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

LEI Nº 920/2001 - Não sancionada


~~“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE PROPAGANDA SONORA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.~~ - Não sancionada

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

- Art. 1º - Fica fixado para as firmas de sonorização, vendedores ambulantes e quaisquer outros meios que produzam sonorização, o horário de 09:00 às 20:00 horas.
- Parágrafo único – Os agentes referidos no caput do artigo anterior, deverão ainda observar os atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará em multas de 200 UFIRs e no caso de reincidência, não serão concedidos alvarás.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 20 de Março de 2001


Márcio Palma Leal
Presidente

AUTOR: PAULO RENATO GONÇALVES VIEIRA